



Número: **1056742-13.2021.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALESSANDRO VIEIRA (AUTOR)		RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
TABATA CLAUDIA AMARAL DE PONTES (AUTOR)		RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67525 4467	09/08/2021 20:52	<a href="#">AP - Desfile Militar</a>	Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_ VARA FEDERAL  
DE BRASÍLIA/DF**

**ALESSANDRO VIEIRA**, brasileiro, casado, Senador da República, RG 811924 SSP/SE, CPF 719.437.905-82, título de eleitor n. 018291022135, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 08, endereço eletrônico [sen.alessandrovieira@senado.leg.br](mailto:sen.alessandrovieira@senado.leg.br), e **TABATA CLAUDIA AMARAL DE PONTES**, brasileira, solteira, Deputada Federal, RG n. 43.866.416-4, CPF n. 388.483.198-40, título de eleitor n. 392700900159, com endereço profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete 848 vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, com fundamento nos artigos 1º, § 1º e 2º, parágrafo único e alíneas “a”, “c” e “d” da Lei nº 4.717/1965, propor a presente

**AÇÃO POPULAR  
com pedido liminar**

em desfavor da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representada em juízo pela Advocacia Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5 e 6, Ed. Multi Brasil Corporate, CEP 70070-030, Brasília/DF, na qualidade de pessoa jurídica em nome da qual foi praticado o ato impugnado.

**I - DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE ATIVA**

1. O art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, confere ao cidadão a prerrogativa de ajuizar uma ação popular para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de



empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

2. Vê-se que a Constituição de 1988 conferiu especial importância à ação popular, tornando-a um instrumento jurídico disponível a qualquer cidadão para exercer sua cidadania e buscar a guarida do Poder Judiciário, com vistas a proteger o Estado contra atos atentatórios cometidos pelos seus próprios agentes, aos quais é legítimo governar apenas a partir dos ditames e nos limites constitucionais.

3. Assim, a importância da ação popular se revela através da participação dos cidadãos nos destinos da coisa pública, facultando-lhes agir como um fiscal em favor do bem comum e da comunidade. É dizer que a verdadeira cidadania resulta no direito de fazer valer as prerrogativas que defluem de um Estado Democrático e que a ação popular é uma das formas de exercício imediato dessa prerrogativa.

4. Para corroborar o exposto, traz-se o escólio de Hely Lopes Meirelles:

“Ação popular é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos (...) ilegais e lesivos do patrimônio federal, estadual e municipal (...). (...) Por ela não se amparam direitos individuais próprios, mas, sim, interesses da comunidade. O beneficiário direto e imediato desta ação não é o autor; é o povo, titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidadão promove em nome da coletividade no uso de uma prerrogativa cívica que a constituição lhe outorga. A constituição vigente mantendo o conceito da carta anterior, aumentou sua abrangência, para que o cidadão possa anular ato lesivo (...) à moralidade administrativa. (...) Entender-se, restritamente, que a ação popular só protege o patrimônio público material é relegar os valores espirituais a plano secundário e admitir que a nossa Constituição os desconhece ou julga indignos da tutela jurídica, quando, na realidade, ela própria os coloca sob sua égide (CF, arts. 23, VI, 24, VI, 170, VI, e 225). Essa proteção constitucional não deve ser apenas nominal, mas real, traduzindo-se em meios concretos de defesa, tais como a ação popular para a invalidação de atos lesivos desses valores. Se ao Estado incumbe proteger o patrimônio público, constituído tanto de bens corpóreos como de valores espirituais, de irrecusável lógica é que o cidadão possa compeli-lo, pelos meios processuais, a não lesar esses valores por atos ilegais da Administração.”

5. O § 3º do art. 1º da Lei 4.717/65 exige a prova de que os autores gozam da qualidade de cidadãos, que é feita por meio da apresentação do título eleitoral. Some-se a isso o fato de que os requerentes são, todos, ocupantes de mandato eletivo, de tal modo que, nesta condição, devem estar na plenitude de seus direitos políticos, o que per se comprova a sua condição como cidadãos.



6. De tal feita, apresentando o proponente seu título eleitoral, resta comprovada sua legitimidade para a propositura da presente ação.

## II - DA COMPETÊNCIA

19. Dispõe o art. 5º da Lei 4.717/65 que “conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.”

20. No presente caso, como o ato lesivo praticado pelo Presidente da República foi realizado no âmbito da União, não restam dúvidas de que a competência para apreciar a presente demanda deve ser atribuída à Justiça Federal.

## III - DOS FATOS

21. Conforme se retira do site da Marinha do Brasil, no dia em que a Câmara dos Deputados votará a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do voto impresso, o Presidente da República, Jair Bolsonaro vai recepcionar, no Palácio do Planalto, um comboio com veículos blindados e armamentos expressivos da Força de Fuzileiros da Esquadra da Marinha.

22. O comboio saiu do Rio de Janeiro/RJ e possui como destino o Campo de Instrução de Formosa. Mas, na manhã do dia 10 de agosto passará pelo Planalto Central para entregar um convite ao Presidente da República e ao Ministro da Defesa, Walter Souza Braga Netto.

23. Na cidade de Formosa, o comboio realizará desfile que envolverá mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea. Os agentes carregam consigo cerca de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas de equipamentos de guerra.





Home > Forças Armadas

## Blindados da Marinha chegaram ao Planalto Central para realizar treinamento em Formosa

 por GUILHERME WILTGEN - 09/08/2021 - 13:36 em Forças Armadas 12

24. O objetivo aqui não é diminuir a relevância das Forças Armadas para o país, pelo contrário reconhece-se o papel institucional exercido e, exatamente por essa razão, propõe-se a presente ação, para preservar o valor das Forças Armadas, para que ocorra desvio da finalidade do desfile ou abuso de poder por parte do Presidente da República.

25. Entretanto, como ficará demonstrado à frente, tal demonstração, nos moldes em que está sendo divulgada, consiste em abuso do poder. Claro, sem mencionar o ataque ao Congresso Nacional que a ação representa, já que na mesma data, os parlamentares votarão a PEC do voto impresso. Acontecimento esse que é o centro dos ataques do Presidente às instituições eleitorais.

26. Nesse ínterim, o evento em que o Presidente da República pretende participar, usa do poder da União para fazer frente ao processo democrático eleitoral brasileiro. Ato tal que não pode ser tolerado.

27. Fazer tamanha demonstração militar em um momento em que o Presidente reconhecidamente faz ataques à confiabilidade das eleições é sinônimo de ameaça às instituições garantidoras da Constituição, é claramente um ataque às balizas democráticas que alicerçam a nação brasileira.

28. Senão vejamos as notícias veiculadas hoje pela imprensa brasileira:



estadao.com.br

**ESTADÃO**

Política

## Militares farão desfile de tanques e armamentos em Brasília no mesmo dia da votação da PEC do voto impresso

Proposta tem sido motivo para declarações antidemocráticas e ameaças de Bolsonaro; parlamentares demonstram preocupação

29. Veículos internacionais de notícias têm demonstrado que a atitude do Presidente da República em participar do desfile militar possui clara inclinação golpista.

**EL PAÍS** BRASIL

GOVERNO BRASIL JAIR BOLSONARO STF CONGRESSO NACIONAL COVID-19 ELEIÇÕES BRASIL

Você ainda pode ler 4 textos gratuitos este mês ASSINE POR US\$ 1

GOVERNO BOLSONARO >

## Em escalada golpista, Bolsonaro receberá desfile de tanques militares no Planalto

Fuzileiros da Marinha vão entregar convite ao presidente no dia em que a Câmara deve iniciar votação da PEC do voto impresso. "Não quero crer que seja tentativa de intimidação", diz vice-presidente da Câmara

30. Diante desses fatos é que se requer, liminarmente, a suspensão do evento militar programado para a manhã do dia 10 de agosto de 2021.

#### IV - DO DIREITO

#### DA LESÃO AO ERÁRIO E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

31. O art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB/88 e o art. 1º, da Lei 4717/65 têm a previsão de cabimento de ação popular em caso de ato administrativo que seja lesivo contra o



patrimônio público, sendo que o parágrafo primeiro especifica que os bens e direitos de valor econômico se encontram dentro dessa categoria.

32. Diante dos fatos apresentados, é evidente que o desfile militar, nos moldes em que está previsto para ocorrer, causará grande lesão ao patrimônio público e ao erário, sendo urgente a anulação do Ato Administrativo, para que seja cancelado o desfile.

33. O objetivo da presente ação é de que não aconteça o desfile na manhã do dia 10/08/2021, para isso, se demonstrará a ocorrência do binômio ilegalidade-lesividade.

34. A ilegalidade do ato é evidente, tanto pelo caráter repentino, sem qualquer tipo de publicidade e transparência, com antecedência, quanto pelo claro desvio de finalidade do evento.

35. Não é coincidência a realização de um desfile deste porte, que nunca antes ocorreu no país, nem no período ditatorial, ocorrer amanhã, 10 de agosto de 2021, quando a Câmara dos Deputados irá votar em sessão plenária a possibilidade de votos impressos, campanha defendida fortemente pelo Presidente da República.

36. Por sua vez, a lesividade do ato também é manifesta, uma vez que o evento pode gerar grande lesão ao erário. A previsão é de que se apresentem 2.500 (dois mil e quinhentos) militares das três Forças Armadas, o que gera grandes gastos com o transporte de todas essas pessoas. Além disso, o desfile contará com a presença de mais de 150 meios, entre aeronaves, carros de combate, veículos blindados e anfíbios, o que, com toda certeza, irá gerar gastos hiperbólicos de combustíveis e manutenção.

37. Portanto, não é possível permitir a ocorrência de um evento que irá durar poucas horas (se tanto), terá caráter exclusivamente comemorativo, gerando gastos exorbitantes, sem oferecer qualquer retorno aos cidadãos.

## **DO DESVIO DE FINALIDADE**

38. Como apontado no item anterior, o desvio de finalidade do desfile militar é inequívoco.

39. A Lei n. 4717/65, no art. 2º, e, define que é nulo todo ato administrativo que tem sua finalidade desviada, o que ocorre quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto.



40. No presente caso, o desfile irá ocorrer simultaneamente à votação em plenária da Câmara dos Deputados da PEC sobre voto impresso.

41. É de amplo conhecimento que o voto impresso é bandeira defendida pelo Presidente da República Jair Bolsonaro. Também é de amplo conhecimento que o atual Presidente possui grande apreço pelas Forças Armadas e por regimes militares de exceção.

42. Neste ponto, é essencial enaltecer o papel institucional das Forças Armadas como instituições de Estado, que merecem total respeito e destaque, e que, exatamente por isso, não podem servir como fetiche para emprego ao bel prazer do governante atual, mais ainda quando este governante reiteradamente alardeia seu despreço pela democracia.

43. Dessa forma, não é difícil chegar à conclusão de que o real objetivo do desfile é de pressionar a sociedade civil, diante da votação de um projeto que o Presidente defende, e que tem grandes chances de não ter apoio suficiente dos parlamentares, como mostram as pesquisas.

44. O que ocorrerá, se for permitido que o desfile ocorra, portanto, é que um agente público se utilize de atos e fatos administrativos para coagir parte da sociedade civil e se autopromover, em manifesto abuso de poder.

45. Consiste o abuso de poder político no:

**"uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do múnus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entretantes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral"**<sup>1</sup>

46. José Jairo Gomes bem observa que:

"Ante sua elasticidade, o conceito em foco pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, **desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais**, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos

<sup>1</sup> DA COSTA, Adriano Soares. Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte



entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito".<sup>2</sup>

47. Não há dúvidas de que o Presidente da República se vale de sua condição funcional para direcionar e orquestrar atos da administração pública a seu favor, em total detrimento ao patrimônio público e ao erário.

## V - DA TUTELA DE URGÊNCIA

48. Nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 4.717/65, na defesa do patrimônio público, cabe a suspensão liminar do ato lesivo que é impugnado. A presença dos requisitos para a concessão é inegável.

49. Por um lado, verifica-se o *fumus boni iuris*, diante do fato de que há **lesão flagrante ao patrimônio público e ao erário**, por todas as informações já apresentadas.

50. O *periculum in mora* se evidencia pelo fato de **o desfile estar marcado para ocorrer na data de 10/08/2021, dia seguinte ao protocolo desta ação, sendo urgente a decisão de suspensão do desfile**.

51. Diante desses elementos, pugna-se pela concessão de medida liminar para suspensão imediata do desfile, para que ela não ocorra nos moldes em que está planejada.

## VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) a concessão de liminar, sem oitiva da parte contrária, para que seja imediatamente suspensa a execução do desfile das três Forças Armadas, marcado para ocorrer 10 de agosto, às 8h30;
- b) o julgamento de procedência da presente demanda para que, ao final, seja cancelado o ato descrito no item anterior;
- c) seja citada a parte contrária para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

---

<sup>2</sup> GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 13a Ed. São Paulo: Atlas, 2017.p 325



d) a intimação do Parquet federal para que, em respeito ao art. 6º, § 4º da Lei 4.717/65, acompanhe a ação;

e) a condenação da parte demandada a arcar com custas, despesas judiciais e extrajudiciais, bem como com honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei da Ação Popular.

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para fins de alçada.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Paulo, na data do protocolo.

**Renato Ribeiro de Almeida**

OAB/SP n. 315.430

